Lei nº 698, de 11 de setembro de 2008

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, em conformidade com o art. 166 da Lei Municipal nº 28/90, autorizado a conceder sobre os valores lançados do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU/2009, para pagamento à vista em cota única até o dia 10 de março de 2009, o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º - O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – 2009, sem desconto, poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes, vencível a primeira parcela no dia 10 de março de 2009 e as demais no dia 10 dos meses subseqüentes.

Parágrafo Único – A parcela mínima não poderá ser inferior a 01 (uma) URM – Unidade de Referência do Município.

Art. 3º - Os valores dos tributos municipais para o exercício de 2009, serão atualizados pela variação da URM – Unidade de Referência do Município.

Art. 4º - Fica fixado o valor da URM – Unidade de Referência do Município em R$ 45,00 (quarenta e cinco reais), a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / PAÇO MUNICIPAL DR. ALÍCIO DIAS DOS REIS, aos 11 de setembro de 2008.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal